

## PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a aquisição de instrumentos musicais e acessórios necessários para manutenção e reposição dos equipamentos utilizados pelas bandas fanfarras das escolas da rede municipal de ensino nos segmentos do ensino fundamental I e II, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos realizados pela SME, constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Educação e conforme com pesquisas de preço apresentadas e realizadas pela própria Secretaria de Educação, conforme documento nos autos.

### II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 14.020,00 (Quatorze Mil e Vinte Reais)**, apresentado pela empresa **MUSICAL LTDA** inscrita no **08.363.806/0001-56**, Av Prudente De Moraes, nº 2679, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-310, E-Mail: [musicalnatal@hotmail.com](mailto:musicalnatal@hotmail.com), Fone: (84) 3211-5411 de acordo com o objeto solicitado pela SME, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:



Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	
2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Mun. De Educação
2007	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS
2009	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- QSE
2036	MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
2090	MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT – TODAS AS MODALIDADE
Natureza da Despesa	
3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	
15500000 - Transferência do Salário-Educação, 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos, 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção da Educação	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos pela pesquisa demonstrado pela Secretaria Municipal de Educação e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 09 de Março de 2023.

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL